



REGULAMENTO PARA POLÍTICA DE INCENTIVO À MATRÍCULA DE ALUNOS NO ANO DE 2024

Regulamenta a política de descontos financeiros que serão concedidos a título de incentivo, para os alunos dos cursos oferecidos pelo Colégio FEPI e pelo Centro Universitário de Itajubá (FEPI) no ano letivo de 2024.

DA POLÍTICA

Art. 1º - A FEPI concederá benefícios de descontos, de acordo com as modalidades e critérios descritos no presente regulamento.

Art. 2º - A concessão de desconto tem por objetivo incentivar estudantes da Educação Básica, estudantes de Cursos de Graduação do Centro Universitário de Itajubá – FEPI, a conduzir seus estudos, fomentando a inclusão social por meio de acesso à educação de qualidade promovida pela FEPI.

MODALIDADES DE DESCONTO

Art. 3º - A política de descontos oferecerá aos alunos as seguintes modalidades de desconto:

- I. **DESCONTO DIPLOMADO:** Diplomados em Cursos de Graduação de outra IES, ingressantes a partir de 2024, terão desconto de 40% (quarenta por cento) na matrícula e nas demais mensalidades;
- II. **DESCONTO EGRESSO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ:** Diplomados de Cursos de Graduação da FEPI, ingressantes a partir de 2024, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) na matrícula e nas demais mensalidades;
- III. **DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO:** Para os alunos que efetuarem o pagamento de todas as mensalidades do semestre, antecipadamente, o desconto será de 8% (oito por cento), não podendo ser acumulado com nenhum outro desconto concedido pela Fundação e desde que o pagamento seja efetuado até a véspera do início das aulas do período letivo a cursar;
- IV. **DESCONTO PONTUALIDADE:** Após a realização da matrícula, todos os alunos que não possuem nenhum desconto com a Instituição, terão desconto de 5% (cinco por cento), caso a mensalidade seja paga até o último dia de cada mês ou no primeiro dia útil imediato em caso do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado;
- V. **DESCONTO PARENTESCO:** Alunos que possuam pais, irmãos, filhos ou cônjuges que estejam matriculados simultaneamente na Fundação obterão



desconto de 10% (dez por cento) na matrícula e mensalidades. Este desconto só terá validade caso o pagamento seja efetuado até a data de vencimento;

- VI. DESCONTO EX-ALUNO DO COLÉGIO FEPI: Alunos que concluíram o ensino médio pelo Colégio FEPI terão desconto de 10% (dez por cento) na matrícula e nas demais mensalidades. Este desconto só terá validade caso o pagamento seja efetuado até a data de vencimento;
- VII. DESCONTO INSTITUCIONAIS: São os descontos concedidos diretamente pelas Instituições, como PROUNI, SAAESUL, SINPRO, entre outros.

CRITÉRIOS E REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - Os descontos descritos na cláusula 3ª **não podem ser acumulados**. Caso o aluno preencha os requisitos de mais de uma modalidade de desconto, deverá optar pelo desconto que julgar mais benéfico. Desta forma, as modalidades de desconto previstas não poderão ser aplicadas em forma de cascata ou soma de bolsas.

Art. 5º - O aluno deverá solicitar o desconto por meio de requerimento no ato da matrícula, exceto para o desconto pontualidade, que é automático caso o aluno não possua nenhum outro desconto concedido pela Fundação.

Art. 6º - Qualquer requerimento de desconto que não esteja previsto nesta política de incentivo à matrícula será submetido à análise da Instituição.

Art. 7º - A inadimplência de qualquer natureza com a FEPI impedirá a concessão do desconto regulamentado nesta Política de Incentivo.

Art. 8º - Se for solicitada a transferência interna de curso, o desconto será direcionado para o novo curso.

Art. 9º - Caso o aluno tranque ou abandone o curso no qual está matriculado ou cancele sua matrícula, perderá seu desconto.

Art. 10 - O aluno perderá o desconto se vier a praticar atos passíveis de serem punidos com advertência, suspensão ou desligamento.

Art. 11 - Com exceção dos descontos previstos nos incisos I, II e VII do Art. 3º, os demais descontos estão condicionados ao pagamento ser efetuado em seu vencimento. Após a data do vencimento o desconto não será concedido.

Art. 12 - A data de vencimento da mensalidade não pode ser alterada – o atraso no pagamento implica na perda do desconto anteriormente concedido.

Art. 13 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria Administrativa.

Itajubá/MG, 01 de novembro de 2023.

Profª. Cidélia Maria Barbosa Lima
Presidente do Conselho Curador da FEPI